MPV 713
00068

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/03/2015	**Medida Provisória nº 713, de 1º de março de 2016.**

Autor	nº do prontuário
Deputado Miguel Haddad - PSDB	377

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso -	Alínea -

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do art. 60, da Lei 12.249/10, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 713/2016, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, fica reduzida a **3% (três por cento)** a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, por meio desta Medida Provisória, se antecipa à possível rejeição da MP 694/15 por decurso de prazo e edita nova norma com conteúdo praticamente idêntico ao artigo 6º do projeto de lei de conversão aprovado na Câmara dos Deputados.

Como parte do ajuste fiscal, esta Medida Provisória visa aumentar a arrecadação ao estipular que de janeiro de 2016 até o fim de 2019 a alíquota de imposto de renda sobre remessas para o exterior de valores destinados à cobertura de gastos pessoais de pessoas físicas residentes no Brasil será de 6%.

Tais remessas estavam isentas de pagamento de IR no período de 2011 a 2015, voltando a ser taxadas com a alíquota de 25% a partir de 2016. Ao contrário do discurso do Governo de redução de tributos, temos, na prática, uma elevação da 0% para 6% da alíquota. Se o Executivo quisesse realmente reduzir o impacto da carga tributária, deveria estender a isenção, e não onerar mais a população.

Nesse sentido, sugerimos a fixação da alíquota em 3% (três por cento), por entender que penalizar a sociedade com mais tributos em vez de cortar gastos não é o caminho que vai tirar o país da crise. A alíquota que recomendamos seria um meio termo entre a isenção vigente até 31/12/2015 e a proposta do Governo.

CD/16357.59597-29

Em face ao exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

Brasília, 7 de março de 2016.

Deputado Miguel Haddad
PSDB/SP

CD/16357.59597-29